

FORMAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS
TEMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
5 DE JUNHO DE 2015

ESPECIFICIDADES DA RELAÇÃO JURÍDICA
CONTRIBUTIVA À LUZ DOS VÁRIOS REGIMES DE
SEGURANÇA SOCIAL - NAZARÉ DA COSTA

ESPECIFICIDADES DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

- **Definição de contribuições sociais**
 - **Natureza jurídica das contribuições sociais: sua ambivalência (equivalência vs capacidade contributiva; bicefalia).**
 - **A Taxa Contributiva Global como taxa única**
 - **Elementos das contribuições sociais:**
 - A) Base de incidência contributiva;**
 - B) Taxas;**
 - C) Benefícios tributários.**
- 

O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TCO

Nota prévia

O CC e as relações jurídicas da segurança social :

- Relação jurídica de vinculação**
- Relação jurídica de enquadramento;**
- Relação jurídica contributiva;**
- Relação jurídica sancionatória.**

Fica excluída a relação jurídica prestacional.



O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TCO

§ 1. O alargamento da base de incidência contributiva.

- O objetivo imediato desta medida é o da aproximação do regime das contribuições sociais à legislação fiscal (*maxime* ao disposto no artigo 2.º do CIRS).
- Os objetivos finais desta aproximação são melhorar a taxa de substituição efetiva das prestações sociais e aumentar a eficácia do combate à fraude e à evasão contributiva.

O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TCO

Do elenco do artigo 46.º, resulta que o alargamento da BIC ficou sobretudo a dever-se à tributação, agora, de um conjunto significativo de remunerações acessórias (*‘fringe benefits’*), até aí excluídas ou pelo menos não integradas na BIC de forma inequívoca, com destaque para as despesas de representação e certas modalidades de despesa de transporte.

A tributação obedece em relação a algumas delas às regras definidas no CIRS (cf. nº. 3 e 4 do artigo 46.º).

Nota:

O período de transição para a inclusão de diversas prestações remuneratórias na BIC terminou em 2013 (agora, tributação a 100%).



O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TCO

Nota

Com o OE 2011, precisou-se sobretudo o sentido da alínea s) do n.º 1 do artigo 46.º (despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel).

Aditamento de um novo artigo 46.º-A que concretiza quando se considera estar-se perante uso pessoal de viatura automóvel.

O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TCO

O artigo 47.º, conjugado com o novo n.º 5 do artigo 46.º (após alterações pela Lei do OE 2011), concretiza o conceito de regularidade.



O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TCO

Conceito de regularidade

Considera-se que uma prestação reveste carácter de regularidade quando:

“ Constitui direito do trabalhador, por se encontrar pré-estabelecida segundo critérios objetivos e gerais, ainda que condicionais, por forma que este possa contar com o seu recebimento, independentemente da frequência da concessão” .



O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TCO

§ 2. Alterações no domínio das taxas.

Destas alterações, assinalamos as seguintes:

- Nova desagregação da taxa contributiva global;
- Alterações no domínio das taxas mais favoráveis (benefícios tributários);
- Adequação das taxas contributivas à modalidade de contrato de trabalho

O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TCO

Nova desagregação da taxa contributiva global

1. Noção de desagregação da TSU:

- **Custo técnico das eventualidades;**
- **Políticas ativas de emprego e formação profissional;**
- **Custos administrativos;**
- **Solidariedade de base laboral.**

2. Novidades do CC em face do Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de junho

O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TCO

Alterações no domínio das taxas mais favoráveis (benefícios tributários). Causas:

- Redução do âmbito material de proteção;
- Entidade empregadora de natureza não lucrativa;
- Atividades económicas débeis;
- Promoção do emprego junto de certas camadas.

O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TCO

Desagravamentos fiscais *lato sensu*:

1) Desagravamentos fiscais *stricto sensu*;

2) Benefícios fiscais:

- Estruturais e permanentes;**
- Temporários**

O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TCO

Adequação das taxas contributivas à modalidade de contrato de trabalho (matéria não regulamentada)

- Contratos por tempo indeterminado: menos um ponto percentual (pp) por cada trabalhador contratado
- Contratos a termo: mais três pp por cada trabalhador



O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TI

§ 1. Mudança no sentido da aproximação do âmbito material de proteção ao regime geral dos TCO

Com a primeira versão do CC, supressão da distinção entre regime obrigatório e regime alargado de proteção.

Na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de março, o CC foi alterado pela Lei n.º 20/2012. Prevê-se agora a possibilidade de atribuição de subsídio de desemprego (melhor, subsídio por cessação de atividade), aos TI (prestadores de serviços), considerados economicamente dependentes (*vide* novo artigo 141.º do CC). Assim sendo, o âmbito material de proteção tende a aproximar-se do regime do TCO.

O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TI

§ 2. Mudança tendencial e progressiva do conceito de remuneração relevante: da remuneração convencional à remuneração real

A BIC do TI corresponde ao escalão de remuneração determinado por referência ao duodécimo do seu rendimento relevante (RR).

RR→Duodécimo→Escalão (IAS)



O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TI

O rendimento relevante (anual) é determinado nos seguintes termos:

- a) 70% do valor total de prestação de serviços no ano imediatamente anterior ao da fixação da BIC
- b) 20% dos rendimentos associados à produção e venda de bens no ano civil imediatamente anterior ao momento da fixação da BIC



O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TI

Uma vez apurado o duodécimo (divisão da RR por 12), faz-se equivaler esse valor ao valor do IAS. A BIC é composta por 11 escalões de remuneração convencional determinados em função do valor do IAS.

Valor do IAS em 2012: 419,22 €

Nota: Ao duodécimo do rendimento relevante convertido em percentagem do IAS, corresponde o escalão cujo valor seja imediatamente inferior (o beneficiário pode renunciar a esta decisão oficiosa e comunicar que pretende ser tributado pelo escalão que de facto lhe corresponde).

Ex: RR de 8000€; duodécimo - $8000/12=666,66$; % do IAS - $666,66/419,22 = 1,59$; escalão correspondente (1,5 IAS) - 2º escalão; integração oficiosa no 1.º escalão.

O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TI

Taxas aplicáveis aos TI (prestadores de serviços e produtores ou comerciantes): – 29,6% (artigo 168.º, n.º 1)

Taxas mais favoráveis (n.º 3): 28,83%

Produtores agrícolas e cônjuges, cujos rendimentos provenham única e exclusivamente do exercício da atividade agrícola.

Nota: este artigo sofreu alterações importantes com a Lei do OE para 2011 (já não se diferencia a taxa aplicável a prestadores de serviços, por um lado, e a produtores ou comerciantes, por outro).

O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TI

§ 3. Novo regime aplicável às entidades contratantes: A previsão de que as pessoas coletivas e singulares que beneficiem da prestação de serviços de um TI são também entidades contribuintes da Segurança Social (artigo 140.º do CC)

Medida relacionada com a aprovação da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio: atribuição de subsídio de desemprego aos TI

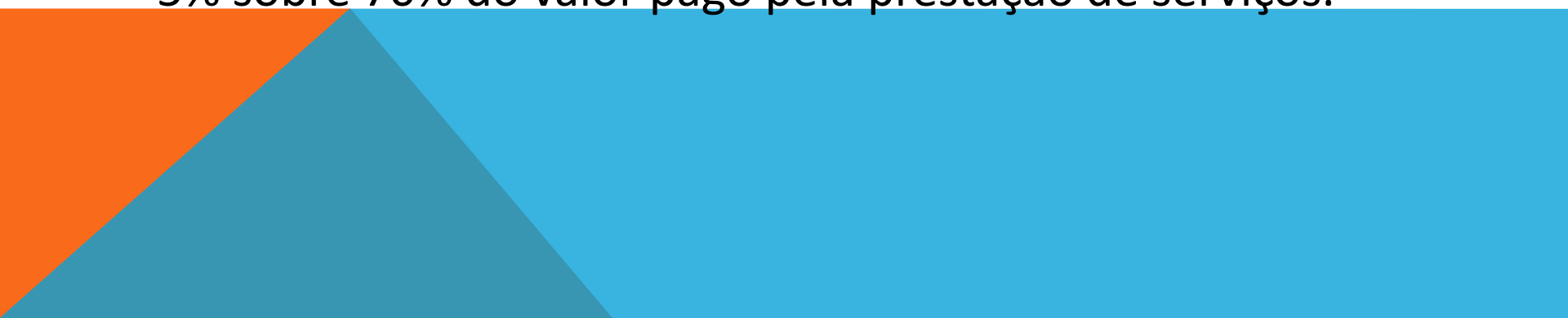


O CÓDIGO CONTRIBUTIVO E OS REGIMES GERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL – O REGIME DOS TI

Passam a considerar-se entidades contratantes de serviços as pessoas coletivas e singulares com atividade empresarial que, no mesmo ano civil, beneficiem de pelo menos 80% do valor da atividade de trabalhador independente, reduzindo-se assim as situações em que é devida uma taxa contributiva pelo recurso a trabalhadores independentes. Acresce que se passam a considerar prestados a mesma entidade contratante os serviços prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial.

Taxa aplicável:

As empresas que contratem prestadores de serviços passam a estar obrigadas ao pagamento de uma taxa de 5% sobre 70% do valor pago pela prestação de serviços.



A REFORMA DA SEGURANÇA SOCIAL E A REDUÇÃO DA TSU

1. Redução da TSU

- Parte suportada pela entidade empregadora**
- Parte suportada pelo trabalhador**

2. Consequências

- Redução de despesa;**
- Aumento de receita: diversificação das fontes de financiamento**

3. Redução da TSU e ‘plafonamento’ contributivo